



Publicação em: *Diário Oficial*  
No Dia . . . : *19 / 03 / 2021*  
Na Edição n.º: *522*  
Página n.º . . : *022*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC

Estabelece orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORMOSA DO OESTE - PR,** no uso de das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 041 de 29 de junho de 2018, com base na Resolução SESA nº 0098/2021, considerando a continuidade da pandemia da Covid-19 e a necessidade de implementar estratégias que ampliem a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, respeitadas as disposições legais vigentes,

### RESOLVE

#### CAPÍTULO I DO RETORNO

**Art. 1º** Regulamentar o ensino remoto e híbrido nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, no ano letivo de 2021, bem como a utilização de ferramentas digitais síncronas e assíncronas, seguindo o disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Atividades curriculares são aquelas oferecidas pelas instituições de ensino e que compõem o *Continuum Curricular*.

§ 2º Atividades extracurriculares são aquelas oferecidas pelas instituições de ensino e utilizadas para diversas finalidades, como despertar a criatividade e o talento nos estudantes e melhorar o desempenho em sala de aula.

a. A Resolução Sesa nº 1231/2020 esclarece que compreende-se por atividades complementares curriculares de contraturno aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante, sendo divididas em:

- I – Práticas de aprofundamento da aprendizagem;
- II – Reforço escolar e nivelamento;
- III – Atendimento educacional especializado;
- IV – Atendimento pedagógico individualizado;
- V – Cursos de idiomas;



- VI – Experimentação e iniciação científica;
- VII – Cultura e arte, esporte e lazer;
- VIII – Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias;
- IX – Meio ambiente;
- X – Direitos humanos;
- XI – Promoção da saúde;
- XII – Mundo do trabalho e geração de rendas.

A retomada das atividades presenciais elencadas no *caput* deste artigo não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo;

§ 3º *Continuum Curricular* é o nome dado à seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais e conteúdos curriculares para cada ano de estudo a serem trabalhados na rede municipal de ensino durante o ano letivo iniciado em 10 de fevereiro de 2021.

§ 4º Ferramentas síncronas são aquelas que permitem interação em tempo real entre aluno e professor, como *Google Meet*, *Zoom* ou chamada de vídeo pelo *Whatsapp*.

§ 4º Ferramentas assíncronas são aquelas em que não é necessário que o professor e aluno estejam conectados em tempo real, como e-mail, Google Drive, vídeos gravados, entre outros.

§ 6º A organização do planejamento das atividades deve considerar o *Continuum Curricular*, retomando os conteúdos do ano anterior e avançando gradativamente com os conteúdos do ano vigente.

§ 7º Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa à Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e à Educação em Tempo Integral, resguardadas suas especificidades.

## CAPÍTULO II DO RETORNO

**Art. 2º** Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares com aluno iniciaram-se em 10 de fevereiro de 2021, por meio de atividades remotas, conforme organização da instituição de ensino.

**Art. 3º** Entre 10 e 12 de fevereiro, concomitantemente ao desenvolvimento das atividades remotas, estiveram sendo realizadas reuniões para o levantamento e preenchimento da **Declaração de Compromisso e Responsabilidade com a Retomada das Aulas** (Anexo I) junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma híbrida ou remota.

**Art. 4º** As aulas presenciais nas instituições de ensino ficam condicionadas à:

Organização das turmas (Anexo III), com base nas informações contidas na Declaração de Compromisso e Responsabilidade com a Retomada das Aulas, assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;

Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Instrução Normativa;

Execução do Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino em conformidade com a Resolução SESA nº 0098/2021.

§ 1º As instituições de ensino deverão proceder com as ações descritas nos incisos I e III deste artigo até o dia 31 de março de 2021.



## Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



§ 2º Os pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados nas instituições de ensino deverão ser informados sobre a data de retorno às atividades de forma híbrida, com antecedência, considerando a divisão das turmas e cronograma de escalonamento.

**Art. 5º** A retomada das aulas presenciais de forma híbrida (atividades escolares extracurriculares), acontecerão de forma gradativa, conforme cronograma de escalonamento elaborado pelas instituições de ensino que ofertam as turmas de Infantil 4 ao 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º As atividades escolares extracurriculares serão adotadas e facultativas ao consentimento, por escrito, dos pais ou responsáveis legais;

§ 2º É de responsabilidade dos pais e responsáveis legais dos alunos da zona urbana, que optarem pelo ensino híbrido, o transporte às instituições de ensino;

§ 3º As aulas presenciais de forma híbrida para os alunos oriundos da zona rural ou área de localização diferenciada ocorrerá de acordo com a retomada do transporte escolar, salvo aqueles cujos pais optarem por realizar o transporte;

§ 4º Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase 1 (em caso de abertura de turma) participarão das aulas presenciais de forma híbrida, de acordo com cronograma de escalonamento.

Os alunos matriculados em turma de Educação de Jovens e Adultos – EJA Fase 1, que pertençam ao grupo de risco, deverão comprovar sua condição por meio de atestado médico e realizar suas atividades de forma exclusivamente remota.

**Art. 6º** O atendimento das turmas do Berçário ao Maternal III nos Centros Municipais de Educação Infantil continuarão ocorrendo de modo remoto.

§ 1º A retomada das aulas presenciais de forma híbrida, acontecerão de forma gradativa, mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19;

§ 2º A retomada antecipada das aulas presenciais poderá vir a acontecer em turmas de 0 a 3 anos, nas instituições municipais de educação infantil, onde houver casos de vulnerabilidade social e/ou requerimento dos órgãos competentes.

**Art. 7º** O início das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde da comunidade escolar.

**Art. 8º** As secretarias escolares permanecerão com atendimento ao público, de segunda à sexta-feira, em horário normal de funcionamento (abaixo), obedecendo as medidas de segurança sanitárias.

§ 1º Professores e servidores das instituições municipais de ensino cumprirão 20% de sua carga horária semanal de forma presencial, de acordo com cronograma elaborado pela direção, podendo essa porcentagem ser aumentada de acordo com a necessidade de cada instituição e retomado o 100% presencial a qualquer momento, sem prévio aviso.

Instituição	Manhã	Tarde
Cmei Arco-Íris	Atendimento na Secretaria de Educação.	
Cmei Pingo de Gente	Atendimento na Secretaria de Educação.	
Escola Mul Nilza de Oliveira Pipino	07h45min às 11h45min	13h30min às 17h30min
Secretaria Mul de Educação e Cultura	07h45min às 11h45min	13h30min às 17h30min

**Art. 9º** Cada Instituição de Ensino deverá elaborar seu Plano de Ações Pedagógicas Complementares, elencando nele os conteúdos estabelecidos no *Continuum Curricular*.



### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO E HÍBRIDO

**Art. 10** Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas, elaboradas e disponibilizadas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, nas Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA Fase 1, sendo realizadas por meio das plataformas digitais ou de materiais impressos, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme organização própria ou ainda, vídeos e links encaminhados nos grupos de Whatsapp das turmas.

**Parágrafo único.** O ensino remoto será considerado exclusivo para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

**Art. 11** O ensino remoto deve considerar conteúdos elencados no *Continuum Curricular* e no Planejamento de Ensino da Turma, abrangendo todos os Componentes Curriculares, referente a cada trimestre do ano letivo 2021.

**Art. 12** O professor deve planejar o ensino remoto utilizando linguagem e conceitos adequados que permitam aos alunos a realização integral dos conteúdos trabalhados, assim como serem organizados de forma sequenciada e objetiva.

§ 1º O trabalho pedagógico deverá ir além das atividades impressas e o professor deverá utilizar recursos digitais e tecnológicos como complemento que auxiliem os alunos na compreensão dos conteúdos.

§ 2º O recurso digital, deverá ser enviado diariamente sempre no mesmo horário, obedecendo o cronograma determinado pela instituição de ensino.

§ 3º No planejamento do ensino remoto, o professor deverá produzir vídeos de curta duração explicando os conteúdos de cada atividade, e disponibilizá-los via *WhatsApp*. O mesmo deverá acontecer com os *links* de outros recursos digitais utilizados na aula, tais como: formulários do *Google*, *Google Meet*, *Zoom*, *Loom*, *Canva*, vídeos do *YouTube*, páginas da *internet*, jogos educacionais, músicas, entre outros recursos.

§ 4º Observada a necessidade em se trabalhar em pequenos grupos, o professor também tem a opção em realizar chamada de vídeo via *Whatsapp*.

§ 5º As aulas síncronas serão organizadas pelo professor regente da turma no mínimo duas vezes por semana com duração mínima de quarenta minutos, e uma vez por semana pelos professores que trabalham com os componentes curriculares de hora-atividade, com objetivo de complementar os conteúdos trabalhados nas atividades remotas, esclarecer dúvidas dos alunos, bem como estabelecer o vínculo professor-aluno.

- a. O link de acesso à aula síncrona deverá ser organizado pelo professor e disponibilizado aos pais ou responsáveis legais, via *Whatsapp*, antes do horário agendado para as aulas.
- b. As aulas síncronas deverão ser gravadas e o link de sua gravação disponibilizado via *Whatsapp* àqueles alunos que não conseguiram participar da aula em tempo real.

**Art. 13** As atividades remotas devem ser organizadas e corrigidas pelo professor que as planejou, tendo ajuda dos professores de Apoio Pedagógico e Sala de Recurso



Multifuncional.

**Art. 14** Todas as atividades retiradas de materiais já produzidos, ou neles embasadas, deverão ser devidamente referenciadas, evitando eventual responsabilização por plágio.

**Art. 15** O professor de Apoio Pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional deverá realizar seu trabalho em conjunto e simultaneamente com o professor regente, realizando as adaptações necessárias no material quinzenal, assim como disponibilizando materiais e recursos pedagógicos necessários, de acordo com a especificidade de cada aluno, nas atividades remotas ou presenciais, bem como realizar os atendimentos síncronos.

**Parágrafo Único.** O professor de Apoio Pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional deverá participar das aulas síncronas do professor regente da turma e dos professores regentes de hora-atividade para acompanhar os conteúdos e realizar as intervenções necessárias ao aluno atendido por ele.

**Art. 16** O professor que atende turma da Educação Especial deverá produzir as atividades remotas, adequando-as aos alunos que estão sob sua responsabilidade, além de mediar, orientar, sugerir e intervir nos encaminhamentos junto aos pais ou responsáveis legais.

**Art. 17** O professor que atua com os componentes curriculares de Ciências, Geografia, História, Arte ou Educação Física deverá produzir atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com o número de horas/aulas semanais para cada uma das turmas.

**Art. 18** O professor deverá se apresentar nos vídeos por ele gravado, mínimo de dois semanais, atribuindo rosto à voz, a fim de permitir ao aluno reconhecê-lo.

**Art. 19** As aulas planejadas e trabalhadas pelo professor deverão conter linguagem adequada, que permita aos alunos a compreensão, a participação e a interação nas aulas síncronas ou assíncronas.

**Parágrafo Único.** No planejamento da aula o professor deverá utilizar as ferramentas disponíveis no *Google Meet*, tais como, apresentação de slides, vídeos, imagens, áudios, entre outros.

**Art. 20** Para realização das atividades pedagógicas, a instituição de ensino encaminhará às famílias, os recursos pedagógicos necessários na realização das mesmas.

**Art. 21** A adesão às atividades presenciais de forma híbrida, quando iniciadas, será facultativa aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem exclusivamente pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades tem caráter obrigatório.

§ 1º Todas as instituições de ensino que possuam turmas de Infantil 4 ao 5º ano do ensino fundamental deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

§ 2º As instituições de ensino deverão garantir, no ensino remoto, atividades que contemplem *Continuum Curricular* propostos para o ensino presencial.

§ 3º A devolução das atividades pedagógicas preenchidas/estudadas pelos alunos



será instrumento para cômputo de frequência e avaliação enquanto estiverem em ensino remoto.

§ 4º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar e devolver as atividades pedagógicas em forma de apostilas, conforme organização da instituição de ensino.

- a. Não é permitida a entrega ou devolução das atividades pedagógicas em forma de apostilas a menores de idade.
- b. Não sendo possível aos pais e/ou responsáveis comparecerem à instituição de ensino, na data estabelecida, para a retirada/devolução das atividades pedagógicas em forma de apostila, os mesmos devem comunicar à escola e agendar nova data para fazê-la.
- c. Em caso de impossibilidade, as atividades pedagógicas em forma de apostilas pode ser requerida, pelos pais ou responsáveis legais, por e-mail, sendo de responsabilidade da família a impressão da mesma.

**Art. 22** Os pais ou responsáveis legais deverão ser orientados sobre o cuidado com as atividades pedagógicas em forma de apostilas e a obrigatoriedade de sua devolução, sendo que em caso de extravio o professor deverá providenciar nova cópia.

**Parágrafo Único.** Os pais ou responsáveis legais deverão assinar o Formulário de Controle de Entrega e Recebimento das Atividades Remotas (anexo IV).

**Art. 23** O professor deverá realizar a conferência, correção das atividades remotas, preenchimento do relatório de acompanhamento e o registro de presença do aluno.

**Art. 24** Ao término de cada trimestre, as atividades remotas, devidamente corrigidas pelo professor poderão ser entregues aos pais e/ou responsáveis legais, a critério da direção da instituição de ensino, sendo organizados para arquivamento os seguintes documentos:

- a. Duas atividades de cada componente curricular por aluno;
- b. Relatórios de Acompanhamentos das Atividades Remotas;
- c. Formulários de Controle Entrega e Recebimento de Atividades Remotas;

**Art. 25** Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presencias, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na(s) outra(s), se necessário maior espaçamento, desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor.

§ 1º Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, de acordo com o número de alunos, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades remotamente.

§ 2º No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância, desde que o número de alunos esteja em acordo com o estabelecido no plano de contingência da instituição de ensino e respeitando as normas vigentes de distanciamento.

§ 3º Em caso de turmas menos numerosas, ficam descartadas a necessidade de escalonamento, desde que observada as medidas de distanciamento.

§ 4º Na semana em que os alunos estiverem frequentando presencialmente a instituição de ensino, estes levarão as atividades remotas para a semana seguinte,



não sendo necessário que o pai ou responsáveis legais compareça à instituição de ensino para retirada e assinatura do formulário de controle de entrega e recebimento das atividades remotas.

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunicará às Instituições de Ensino sobre o início das atividades de forma híbrida.

**Art. 27** É de responsabilidade dos professores, o arquivamento de todo o material produzido e encaminhado por ele aos alunos, durante o período de vigência do regime especial das aulas não presenciais.

## CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO

### Seção I Do Diagnóstico Pedagógico

**Art. 28** Entende-se por diagnóstico pedagógico a análise dos conhecimentos adquiridos pelos alunos.

**Parágrafo Único.** A avaliação não se limita a um momento terminal do processo educativo, mas tem como objetivo redimensionar as ações pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 29** Para o diagnóstico pedagógico faz-se necessário o atendimento presencial ou virtual individual aos alunos, de acordo com os protocolos sanitários recomendados pelas normativas vigentes.

§ 1º Caso não seja possível o atendimento presencial, o professor deverá atender o aluno via plataforma *Google Meet* ou vídeo chamadavia whatsapp.

§ 2º O diagnóstico pedagógico será um processo formativo e qualitativo, e ocorrerá por meio do acompanhamento aos alunos presencialmente ou via *online*, bem como, análise das atividades realizadas remotamente e de forma presencial.

§ 3º Por meio das informações coletadas no diagnóstico pedagógico, o professor, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, deverá planejar estratégias para a recuperação da aprendizagem quando os alunos apresentarem defasagem e/ou dificuldades no processo de apropriação dos conteúdos.

### Seção II Das Ações de Reforço Escolar e Acesso ao Ensino

**Art. 30** Para os alunos que não possuem acesso à internet e/ou equipamentos necessários, a equipe gestora deverá organizar cronograma para atendimento presencial com os professores, sendo realizadas as devidas intervenções e explicações que auxiliem o aluno na apropriação dos conteúdos trabalhados, bem como disponibilizar o acesso aos recursos tecnológicos no laboratório de informática de acordo com os protocolos sanitários recomendados pelas normativas vigentes.

**Parágrafo único.** Quando iniciada as aulas de forma híbrida, o atendimento aos



alunos em situação de maior vulnerabilidade de acesso ao ensino remoto e/ou com dificuldades na realização das atividades remotas impressas deverá ter prioridade no reforço escolar.

## CAPÍTULO V DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS

**Art. 31** A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada instituição de ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

**Art. 32** Deverá ser assegurado que todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de ensino conheçam e cumpram os protocolos de saúde e utilizem os Equipamento de Proteção Individual – EPIs necessários.

**Art. 33** As instituições de ensino podem ser fechadas a qualquer momento e sem prévio aviso, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

**Art. 34** Cada instituição de ensino deve realizar as alterações necessárias no seu *Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino*, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

- a. Não permitir o retorno de alunos e profissionais, às instituições de ensino, que apresentem condições clínicas de risco, salvo autorização médica.
- b. A direção pode autorizar o retorno presencial de seus profissionais mediante autorização médica ou declaração de próprio punho (professores e servidores) manifestando seu desejo em participar das atividades presenciais;
- c. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais sempre que adentrarem à Instituição de Ensino;
- d. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino.
- e. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;
- f. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando-os permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;
- g. Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas;
- h. Manter no mínimo 1,5 metros de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços em filas e entre carteiras;
- i. Realizar o consumo da merenda escolar nas salas de aulas, orientando aos alunos sobre a higienização das mãos e braços antes e após as refeições, assim como o cuidado com as máscaras. Esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores e professores.
- j. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e



## Secretaria Mul de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



- condicionadores de ar;
- k. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, focando exclusivamente em atividades individuais e respeitando o distanciamento entre os alunos;
  - l. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;
  - m. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;
  - n. Realizar a limpeza/desinfecção dos banheiros e bebedouros para abastecimento de copos e garrafas frequentemente;
  - o. Limitar o acesso à instituição de ensino somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras, higienização das mãos e tenham a temperatura verificada;
  - p. Permitir a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada, saída e intervalo, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;
  - q. Proibir e venda de produtos de qualquer espécie nas dependências das instituições de ensino;
  - r. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento social conforme recomendações vigentes;
  - s. Realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal (no pulso), orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino;
  - t. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica;
  - u. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem quadro febril durante este período, observando-se:
  - v. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários, com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário, assim como deve haver janelas para ventilação e troca de ar.
  - w. A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.
  - x. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.
  - y. Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.
  - z. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 metro entre elas.
  - aa. Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.
  - bb. Devem haver lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras.
  - cc. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente.
  - dd. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, a fim de assegurar a medida de 1,5 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



- ee. A utilização do refeitório deve ser evitada, porém se necessária, deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.
- ff. Manter cartazes na entrada das instituições de ensino, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.
- gg. Cumprir outras medidas elencadas no *Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino* e na Resolução SESA nº 0098/2021.

§ 1º A Divisão Vigilância Sanitária poderá realizar vistorias *in loco* para verificar se de fato a instituição de ensino atende ao disposto no *Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino*.

§ 2º Após análise do *Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino* a Divisão de Vigilância Sanitária poderá requisitar adequações que a instituição de ensino deve atender prontamente para continuar com o atendimento de alunos de modo presencial.

**Art. 35** Todos os casos de suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19 em alunos ou profissionais da instituição, deverão seguir todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os servidores com suspeita de infecção (ou cujo familiar residente na mesma casa esteja com suspeita ou confirmado), deverão entrar em contato com a direção escolar, procurar o setor de saúde para os devidos encaminhamentos e afastar-se de suas atividades desde o início dos sintomas, de acordo com as recomendações médicas.

§ 2º O servidor com suspeita de infecção por covid-19 (ou cujo familiar residente na mesma casa esteja com suspeita ou confirmado) é inteiramente responsável por notificar a instituição de ensino e buscar os órgãos de saúde para confirmação da infecção, sob pena de responder a Processo Administrativo Disciplinar, uma vez que põe em risco a saúde dos membros da comunidade escolar.

## CAPÍTULO VI DO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO

**Art. 36** São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos;
- b. Gestantes em qualquer idade gestacional;
- c. Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- d. Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); Pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos ou imunossuprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC  $\geq 40$ ).

§ 1º A comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de



laudo ou atestado médico atualizado.

§ 2º Os professores e demais servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com este artigo, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, conforme organização da Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o trabalho remoto, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

## CAPÍTULO VII DO TRANSPORTE ESCOLAR

**Art. 37** Os veículos do transporte escolar deverão seguir o disposto nos Artigos 83 e 84 da Resolução SESA nº 0098/2021.

**Art. 38** Deve ser assegurada a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na instituição de ensino) deve ser previamente demarcada a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 39** Após o levantamento (anexo II) do número de alunos da zona rural que frequentarão as aulas no modelo híbrido, e necessitam de transporte escolar as instituições de ensino deverão escalonar os alunos a fim de atender às restrições de lotação nos ônibus do transporte escolar.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** As Instituições de ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando suas ações para evitar faltas ou evasão escolar.

**Art. 41** É de responsabilidade da coordenação pedagógica escolar entrar em contato com os pais ou responsáveis legais para orientá-los e instruí-los sobre a necessidade de seus filhos participarem das aulas, independente do formato ofertado.

**Art. 42** Fica sobre a responsabilidade da direção da instituição de ensino, comunicar ao Conselho Tutelar sobre as faltas ocorridas em determinado período, assim como as tentativas de comunicação com as famílias.

**Art. 43** Toda a comunicação ocorrida entre professores, equipe pedagógica, direção e conselho tutelar deve ser registrada em livro ata para futuras consultas.

**Art. 44** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura continuará a ofertar formação continuada aos profissionais da educação municipal, durante o período das aulas remotas ou híbridas.



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



**Art. 45** As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante readequação e efetivação do *Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino*.

**Art. 46** O *Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino* deve ser adequado mediante suas especificidades físicas e público atendido, a qualquer tempo.

**Art. 47** Esta Instrução Normativa vigora com data retroativa a 10 de fevereiro de 2021.

Formosa do Oeste, 16 de Março de 2021.

---

Angela Roberta Neves de Brito Pinto  
Secretária de Educação e Cultura  
Port. 181/2018



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM A RETOMADA DAS AULAS

Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
responsável pelo aluno(a) \_\_\_\_\_  
matriculado na/no \_\_\_\_\_, na turma do \_\_\_\_\_.

Considerando a Educação como direito da criança e **DEVER** do Estado e da Família,

#### DECLARO EXPRESSAMENTE:

✓ Estar ciente que as atividades remotas têm caráter **OBRIGATÓRIO**, e que a não retirada, realização ou devolução das apostilas/atividades pedagógicas, conforme cronograma da escola/Cmei, injustificadamente, será comunicada às autoridades competentes e poderá configurar crime de abandono intelectual, nos termos do Art. 246 do Código Penal.

✓ Estar ciente de que devo auxiliar meu filho na realização das atividades remotas, procurando orientação dos professores da turma e, se necessário, da equipe pedagógica, pelos meios disponibilizados, sempre que necessário.

✓ Incentivar meu filho a interagir no grupo de Whatsapp da turma e encontros on-line promovidos e agendados pelos professores.

✓ Estar ciente que meu filho participará das aulas presenciais, de forma escalonada, seguindo o cronograma repassado pela escola.

**Ciente destas informações, declaro que meu filho, quando retornar as aulas presenciais (Ensino híbrido):**

Participará das aulas presenciais.

Não participará das aulas presenciais. ( Declaro estar ciente sobre a retomada das aulas presenciais (na modalidade híbrida), neste município, mas opto pela participação de meu filho, neste momento, EXCLUSIVAMENTE pelo ENSINO REMOTO).

Assim sendo, assino esta declaração, em forma de concordância com os termos nela estabelecidos.

Formosa do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000

Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com

Formosa do Oeste - Pr



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS DA ZONA RURAL

Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
responsável pelo aluno \_\_\_\_\_  
matriculado (escola) \_\_\_\_\_, na  
turma do \_\_\_\_\_ em 2021.

Declaro para os devidos fins que meu filho necessita do transporte escolar municipal para seu deslocamento até a escola.

Informo ainda que residimos na zona rural de Formosa do Oeste,  
Estrada \_\_\_\_\_ linha: \_\_\_\_\_ e  
que:

- ( ) não tenho outro(s) filho(s) em idade escolar.  
( ) tenho outro(s) filho(s) em idade escolar.

Assim sendo, assino esta declaração, em forma de concordância com os termos nela estabelecidos.

Formosa do Oeste, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável







**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
Rua Helena Ribeiro Cirino, s/nº - Centro, Cep:85830-000  
Contato: (44) 3526-1520 / decfsa@hotmail.com  
**Formosa do Oeste - Pr**



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE CONTROLE ENTREGA E RECEBIMENTO DE ATIVIDADES REMOTAS**

Nº	ALUNO	(NOME) PAI OU RESPONSÁVEL	ENTREGA/ RUBRICA DO RESPONSÁVEL	DEVOLUÇÃO/ RUBRICA DO RESPONSÁVEL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				

